



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FRED PROCÓPIO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2177/2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O Vereador Fred Procópio, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que para instituir o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira no município de Petrópolis, e dá outras providências com base na lei Federal nº. 14.434/2022, conforme anteprojeto:

Art. 1º. O piso salarial municipal dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da lei Federal nº. 14434/2022, é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Art. 2º- O piso salarial municipal dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º lei Federal nº. 14434/2022, é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Art. 3º. O piso salarial municipal dos Enfermeiros servidores do Município e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Data do Documento: 19/04/2023 - 12:03:43

Data do Processo: 19/04/2023 - 12:11:24

Processo: 2177/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023009300320050217

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º, da lei Federal nº. 14434/2022 é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto nesta lei, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido, ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto nesta lei, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

JUSTIFICATIVA

A atuação dos profissionais de saúde no cenário de enfrentamento à pandemia da COVID-19 ficou mais explícito e inquestionável por se colocarem em risco diariamente e na linha de frente para salvar vítimas do coronavírus.

A fixação do piso salarial nacional a profissionais das profissões relativas à Enfermagem é uma reparação de ser feita. A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Nos hospitais, a equipe de Enfermagem é responsável tanto pela logística quanto pelos cuidados com os pacientes que necessitam de cuidados médicos e hospitalares.

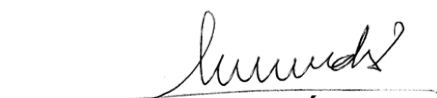
O profissional de enfermagem é a pessoa da área da saúde que acompanha e cuida de pacientes prestando todo tipo de assistência e garantindo a aplicação correta do tratamento médico. Muitas vezes é o profissional de Enfermagem quem realiza os primeiros cuidados em pacientes acidentados ou em crises. Ele presta os primeiros socorros, faz curativos, administra medicamentos e coleta amostras para exames.

O profissional de Enfermagem auxilia médicos durante cirurgias, exames, tratamentos ou recuperações pós-cirúrgicas. Não podemos deixar de destacar os profissionais de Enfermagem que atuaram na linha de frente da COVID-19, cuidando de pacientes internados, em cuidados intensivos, utilizando de todos os conhecimentos técnicos para minimizar a agressividade desta doença.

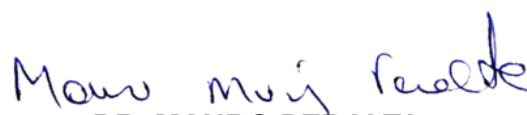
A par do período de pandemia os profissionais de Enfermagem tiveram um papel fundamental nas unidades de saúde do país, sejam privadas ou públicas.

Por todo o exposto, espera o apoio dos nobres colegas na aprovação desta Indicação Legislativa, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2023



FRED PROCÓPIO
Vereador



DR. MAURO PERALTA
Vereador